

CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 28 / 2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CPF sob n.º 576.261.620-72 e RG sob n.º 9037789568, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) a Empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.859.658/0001-47, localizada na SCRS 502 BLOCO C LOJA 37 ASA SUL - 37, município de BRASÍLIA/DF, doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá os serviços de execução de PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, DESTINADO AO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA EMEF MIGUEL BURNIER.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de serviços atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos serviços deverá ocorrer a contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos serviços, considerando-se a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos de construção civil, andaimes e estruturas auxiliares e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dentro do prazo definido neste contrato.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota fiscal - fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta

vencedora da licitação. O pagamento será efetuado em parcelas conforme o andamento dos serviços e o cronograma físico financeiro, liberado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal por meio de Termo por escrito. A empresa para o recebimento da parcela deverá fornecer cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS referente ao mês de referência e cópias dos recibos de pagamento do respectivo mês dos seus empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, cabendo ao CONTRATANTE representada pelo Engenheiro da Prefeitura, receber o objeto mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- b) Decorrido o prazo de observação ou vistoria, 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independente das obrigações de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante Termo Circunstanciado lavrado pelo Engenheiro da CONTRATANTE e assinada pelas partes, será a obra recebida definitivamente.
- c) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA, responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

04	SEC. ED. CULT. TURISMO, DESP. E LAZER
0401.12.361.5.1	CONSTRUIR COMPLEXO EDUCACIONAL
449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações no que concerne a inexecução total ou parcial do contrato. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções do art. 86.

- a) **A multa pela inexecução parcial do contrato será de 1% do valor contratado, retido dos valores a receber do CONTRATADO.**
- b) **A multa pela inexecução total ou rescisão do contrato será de 2% do valor contratado, retido dos valores a receber da CONTRATADA.**

A multa pelo atraso injustificado na execução do contrato será diária na proporção de 0,3% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISCREPÂNCIAS

Havendo discrepâncias e/ou contradições nos estabelecidos nos documentos integrantes do contrato, prevalecerá a seguinte ordem decrescente de importância:

- a) Contrato
- b) Edital de licitação
- c) Memorial descritivo
- d) Projeto Básico
- e) Orçamento discriminado
- f) Cronograma físico - financeiro

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94.

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 13 de abril de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito – Contratante

TIAGO RADÜNZ
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA